

# INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ANO 2017 - Nº 126

*É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária.*

*Esta edição traz conteúdo sobre decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a sustação dos protestos nos casos em que a Fazenda Pública exija valores incertos; e entendimento da Receita Federal sobre a incidência de ICMS na base de cálculo de PIS e da COFINS de empresas optantes pelo Simples Nacional.*

*Desejamos a todos, uma boa leitura.*

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SUSPENDE A EXEGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUSTA PROTESTO DE CDA EM VIRTUDE DE ILEGALIDADE DE JUROS COBRADOS.**

Apesar de o Supremo Tribunal Federal ter se manifestado pela possibilidade da utilização do protesto de Certidões de Dívida Ativa pelas Fazendas Públicas, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu que devem ser sustados

os protestos nos casos em que a Fazenda Pública exija valores incertos.

No caso analisado pelo tribunal paulista, a Fazenda do Estado enviou para protesto certidões que exigiam juros aplicados em montante superior à taxa SELIC com fundamento em norma estadual já julgada inconstitucional pelo mesmo Tribunal de Justiça.

Assim, de acordo com a decisão, a exigência de juros inconstitucionais torna a Certidão de Dívida Ativa incerta e, portanto, inexigível, dando ensejo à sustação do protesto sem a necessidade de depósito ou garantia por parte do contribuinte.

O julgado é um alerta, portanto, para a impossibilidade do uso do protesto de certidões de dívida ativa que não atendam os requisitos legais e garante ao contribuinte a sustação de seus efeitos sem garantia do débito nessas situações.

(Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Processo nº 2183393-35.2016.8.26.0000).

## RECEITA FEDERAL DIVULGA ENTENDIMENTO SOBRE A EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO SIMPLES.

Em razão das decisões nos Recursos Extraordinários nº 240.785 e nº 574.706, em que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da PIS e da COFINS, a Receita Federal manifestou-se no sentido de que os casos julgados pela Corte têm por objeto legislação diversa daquela aplicada aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e, portanto, o entendimento firmado nos referidos recursos são inaplicáveis a estes contribuintes (optantes do Simples Nacional).

No entanto, também esclareceu que neste regime de tributação deve se utilizar a definição de base de cálculo firmada no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, que envolve a receita bruta da empresa, assim considerada, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Assim, o ICMS não incide sobre a operação de circulação, mas sobre a receita bruta, paralelamente ao PIS e à

COFINS, de forma que o ICMS não compõe a base de cálculo do Simples Nacional por decorrência legal, configurando situação diversa daquela analisada pelo STF.

(Fonte: Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=60d9d7b4-6160-4c41-ab7f-8207eca9d392>)

---

*Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.*

Equipe responsável:

Henrique Mello  
[henrique@hmlaw.com.br](mailto:henrique@hmlaw.com.br)

Marcelo Signorini  
[marcelo@hmlaw.com.br](mailto:marcelo@hmlaw.com.br)

Roberta França Porto  
[roberta@hmlaw.com.br](mailto:roberta@hmlaw.com.br)

Carolina Trevisan Giacchetto  
[carolina@hmlaw.com.br](mailto:carolina@hmlaw.com.br)

Gabriel Joaquim Campos Costa  
[gabriel@hmlaw.com.br](mailto:gabriel@hmlaw.com.br)

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: [contato@hmlaw.com.br](mailto:contato@hmlaw.com.br)